



**CONTRATO DI 050/2017**  
**PROCESSO DE DISPENSA – PAD-DI Nº. 050/2017**

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICIPIO DE PALMAS DE  
MONTE ALTO E A EMPRESA  
GUANAMBI FOGOS LTDA ME.*

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e **GUANAMBI FOGOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.656.919/0001-94, sediada na Fazenda Curreal de Varas, S/N, Zona Rural, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Senhor NILMÁRIO RODRIGUES PEREIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 21/07/1965, casado, empresário, CPF nº 365.170.705-91, Carteira Nacional de Habilitação nº 01053337443, órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na Rua Pedro Soares, 135, Vila Nova, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, CEP 46.430-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do PROCESSO DE DISPENSA – PAD-DI Nº. 050/2017, e pela Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente contrato visa à Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifícios, no regime de empreita unitária, a serem utilizados nos festejos de setembro, festa tradicional do município de Palmas de Monte Alto/BA.

1.1.1 A contrata garante entregar os fogos em perfeito estado de conservação e uso, imediatamente após a solicitação.

**2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O Contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93, e os produtos locados serão entregues pela CONTRATADA.

**3. DO PREÇO**

3.1. Pela aquisição dos produtos, objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total de **R\$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo único: Todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: transportes, mão de obra, tributos incidentes, taxas, entre outros, correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, em parcela única até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação de serviços, mediante apresentação do competente documento fiscal.

**5. DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO**

5.1. A aquisição dos produtos será imediata a partir da solicitação, tendo o presente instrumento vigência a contar a assinatura até 29 de setembro de 2017.



## **6. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD/2017, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 012, de 02 de janeiro de 2017, que serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

04.04.000 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.008.2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte: 00

## **7. DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

7.1. A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor CONTRATADA;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **8. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE**

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar a CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.



VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - É de total responsabilidade da CONTRATADA acompanhar e responder as notificações mensais e anual pertinente ao seu objeto de Contrato.

XI - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93.

#### **9. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA**

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

#### **10. DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **11. DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1. O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Parágrafo único: Este contrato está vinculado ao Processo Dispensa de licitação nº: 050/2017, na forma prevista art. 55, XI, c/c o art. 24, II da Lei 8.666/93.

#### **12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

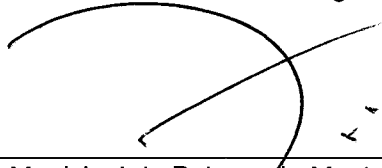
Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADA**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

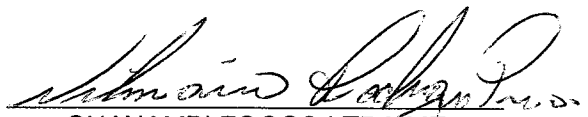
**13. DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto/BA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

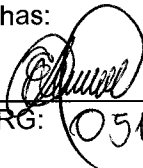
E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

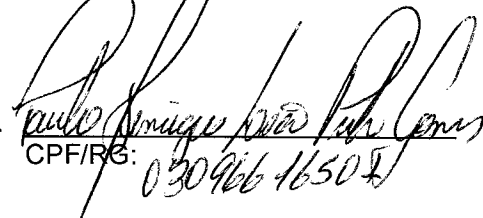
Palmas de Monte Alto, Bahia, 31 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto  
Manoel Rubens Vicente da Cruz  
Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
GUANAMBI FOGOS LTDA ME  
NILMÁRIO RODRIGUES PEREIRA  
Sócio Administrador  
CPF nº 365.170.705-91

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF/RG: 051.013.375-44

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF/RG: 03096646504

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	FOGUETE 12/1 CX C/6UND	CX	1100	12,50	13.750,00
02	TREME TERRA 50 TUBOS C/CORES	CX	30	390,00	11.700,00
03	FOGUETE COLORIDO (DIVERSAS ABERTURAS) CALIBRE 1.5' CX/6UND	CX	500	20,00	10.000,00
04	GIRANDOLA 1080 TIROS	CX	20	300,00	6.000,00
05	GIRANDOLA CORES 468	CX	30	110,00	3.300,00
				TOTAL	44.750,00
(QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)					



**ERRATA DO RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO DE DISPENSA – PAD-DI Nº. 050/2017  
CONTRATO DI Nº. 050/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

**CONTRATADA:** GUANAMBI FOGOS LTDA ME

**CNPJ:** 27.656.919/0001-94

**OBJETO:** O objeto do presente contrato visa à Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artificios, no regime de empreita unitária, a serem utilizados nos festejos de setembro, festa tradicional do município de Palmas de Monte Alto/BA.

**VALOR:** R\$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), global.

**PRAZO:** de 31 de agosto a 29 de setembro de 2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.04.000 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

13.392.008.2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte: 00

**ASSINAM:** P/Contratante Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ  
P/Contratada Sra. NILMÁRIO RODRIGUES PEREIRA

Palmas de Monte Alto, Bahia, 04 de setembro de 2017.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ  
Prefeito

Data: 07-09-2017 [10:07:14 -03]

De: cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br

Para: imprensa <imprensa@palmasdemontealto.ba.gov.br>, Prefeitura PM Palmas de Monte Alto  
<pmpalmasba@gmail.com>

Assunto: A/C ANA LUCIA VIDAL - PUBLICAR / ERRATA DO RESUMO DO CONTRATO DI Nº. 050/2017

Prezada,

Com o fim de dar transparências aos atos públicos, SOLICITO, em caráter de URGÊNCIA, a publicação dos documentos anexos nas seguintes mídias:

DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO:

ERRATA DO RESUMO DO CONTRATO DI Nº. 050/2017

Atenciosamente,

Ana Marta Trindade Pinto  
Presidente da CPL

## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### Dispensa de Licitações

---

AVISO DE DISPENSA Nº 050/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DI Nº 050/2017

#### Adjudicações

---

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 050/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CARTA CONVITE Nº. 002/2017

#### Homologações

---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 050/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE Nº. 002/2017

### CONTRATOS

---

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROCESSO DE DISPENSA – PAD-DI Nº. 050/2017 - CONTRATO DI Nº. 050/2017 - CONTRATADA: GUANAMBI FOGOS LTDA ME

### ATAS

---

ATA CARTA CONVITE Nº 002/2017

**ERRATA DO RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO DE DISPENSA – PAD-DI Nº. 050/2017  
CONTRATO DI Nº. 050/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

**CONTRATADA: GUANAMBI FOGOS LTDA ME**

**CNPJ: 27.656.919/0001-94**

**OBJETO:** O objeto do presente contrato visa à Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifícios, no regime de empreita unitária, a serem utilizados nos festejos de setembro, festa tradicional do município de Palmas de Monte Alto/BA.

**VALOR:** R\$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), global.

**PRAZO:** de 31 de agosto a 29 de setembro de 2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

13.392.008.2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte: 00

**ASSINAM:** P/Contratante Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

P/Contratada Sra. NILMÁRIO RODRIGUES PEREIRA

**Palmas de Monte Alto, Bahia, 04 de setembro de 2017.**

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Prefeito



**CONTRATOS****RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO DE DISPENSA – PAD-DI Nº. 050/2017  
CONTRATO DI Nº. 050/2017****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO****CONTRATADA: GUANAMBI FOGOS LTDA ME****CNPJ: 27.656.919/0001-94****OBJETO:** O objeto do presente contrato visa à Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifícios, no regime de empreita unitária, a serem utilizados nos festejos de setembro, festa tradicional do município de Palmas de Monte Alto/BA.**VALOR:** R\$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), global.**PRAZO:** de 31 de agosto a 29 de setembro de 2017.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.04.000 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.008.2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

**ASSINAM:** P/Contratante Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

P/Contratada Sra. NILMÁRIO RODRIGUES PEREIRA

**Palmas de Monte Alto, Bahia, 31 de agosto de 2017.**

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Prefeito